

EDITAL N°. 07/2023

DISPÕE SOBRE INSCRIÇÕES PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-TRANSPORTE PARA ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ/SC, REFERENTE AO ANO LETIVO DE 2023.

A Secretária Municipal de Educação, Sabrina Duarte Fortunato, no uso de suas atribuições, através deste EDITAL, torna pública a abertura de inscrição visando a seleção de candidatos à concessão de Auxílio-Transporte, destinada aos alunos universitários de cursos presenciais, residentes no município de Santo Amaro da Imperatriz - SC, com base no estabelecido na Lei Municipal nº 2.905/2022, modificada pelas Leis nº 2919/2022 e 2.934/2022, nos termos seguintes:

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 1.1 Este chamamento público visa a seleção de candidatos ao benefício de auxíliotransporte para estudantes de curso superior presencial, devidamente matriculados em instituições de ensino superior legalmente reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC) e localizadas em outros municípios, com renda familiar anual igual ou inferior a 91 (noventa e um) salários mínimos nacionais vigentes.
- 1.2. O processo de seleção reger-se-á pelas disposições contidas no presente Edital, bem como na legislação vigente, em especial na Lei Municipal nº 2.905/2022, modificada pelas Leis 2919/2022 e 2.934/2022.
- 1.3 O benefício do auxílio-transporte terá validade para o ano letivo vigente;
- 1.4. Este processo seletivo será realizado pela Comissão de Auxílio Transporte CAT, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, que irá avaliar, acompanhar, fiscalizar, julgar casos omissos e normatizar internamente os procedimentos administrativos para pagamento do auxílio.



2. DAS INSCRIÇÕES:

- 2.1 As inscrições serão realizadas no período compreendido entre 17/02/23 a 10/03/2023:
 - a) Presencialmente das 07:00 às 19:00 horas, no setor de Protocolos da Prefeitura Municipal, localizado no espaço Santo Amaro Cidadão, sito a Rua Prefeito José Kerihg, nº 5.469, Centro, Santo Amaro da Imperatriz, SC; ou
 - **b)** Pelo site oficial do Município www.santoamaro.sc.gov.br na aba Cidadão, Cidadão Web, Processos Abertura sem conta cadastrada ou pelo link: https://e-gov.betha.com.br/protocolo/01038-175/pesquisa entidade.faces das 00:00hrs do dia 17/02/2023 às 23h 59m do dia 10/03/2023.
- 2.2 O candidato ao benefício de Auxílio-Transporte, deve apresentar a ficha de inscrição (constante no anexo I deste edital) devidamente preenchida e assinada pelo candidato, ou por seu representante legal, no caso de menores de 18 anos, juntamente com os documentos exigidos no item 3.1 deste edital.
- 2.3 Ao preencher a ficha de inscrição o candidato e/ou seu representante legal, assumem conhecer e estar de acordo com todas as exigências contidas na Lei Municipal nº 2.905/2022 modificada pelas Leis nº 2.919/2022 e 2.934/2022;
- 2.4. É de inteira responsabilidade do candidato o preenchimento correto das informações na ficha de inscrição.

3. DA DOCUMENTAÇÃO:

- 3.1 Para concorrer ao benefício do auxílio-transporte o candidato deve apresentar a seguinte documentação:
- a) Carteira de Identidade ou documento oficial com foto;
- b) CPF;



- c) Título de Eleitor e comprovante de votação do último pleito;
- d) Comprovante de residência dos últimos 6 (seis) meses (que comprove o domicílio no Município de Santo Amaro da Imperatriz fornecido por concessionárias dos serviços de água, energia elétrica, Internet, gás);
- e) Comprovante de matrícula e frequência atualizada, expedida pela instituição de ensino referente ao primeiro semestre letivo de 2023;
- f) Declaração (constante no anexo II deste edital) de que reside e é domiciliado no Município de Santo Amaro da Imperatriz nos últimos 6 (seis) meses;
- g) Certidão emitida pelo Detran de todos os membros da família que tenham mais que 16 anos, comprovando que o núcleo familiar não possui propriedade de mais de 02 (dois) veículos, sendo excluídos do cômputo motocicletas e motonetas;
- h) Certidão do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz de todos os membros da família que tenha mais que 16 anos, comprovando que o núcleo familiar não possui mais que 02 (duas) propriedades registradas;
- i) Declaração de imposto de renda de todos os membros da família comprovando que no exercício anterior ao pedido do auxílio a renda somada de todos os membros não ultrapassou 91 (noventa e um) salários mínimos, caso algum membro da família não declare imposto de renda apresentar declaração de isenção, conforme Anexo III.
- j) Comprovante de rendimento e cópia da carteira de trabalho de todos os membros da família que tenham mais que 16 anos. Caso algum membro da família não possua renda, apresentar declaração conforme Anexo IV.

Parágrafo único - A não apresentação da documentação correta dentro do prazo descrito, desclassifica automaticamente o candidato.

4. DO DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES E CLASSIFICAÇÃO

- 4.1. Somente serão deferidas as inscrições que apresentarem a ficha de inscrição e declaração de residência devidamente preenchidas e assinadas em conjunto com a documentação comprobatória solicitada no item 3 deste Edital.
- 4.2. A seleção dos candidatos terá por base a verificação da regularidade da documentação apresentada pelo candidato por ocasião da inscrição.



- 4.3. Somente serão analisados os documentos apresentados em perfeitas condições, de forma que permita a identificação do candidato e veracidade das informações da ficha de inscrição e dos documentos anexos.
- 4.4. Somente serão aceitos documentos para fins de análise classificatória entregues até o dia 17/03/2023, sendo vedada a entrega posterior. Eventual juntada de documentos intempestivos será desconsiderada.
- 4.5. A qualquer momento o candidato poderá ser convocado a apresentar os originais dos documentos apresentados. Ocorrendo qualquer divergência entre o documento apresentado e o original, o candidato será excluído da seleção, sem prejuízo das sanções legais e cabíveis.
- 4.6 No ato da inscrição o candidato receberá um protocolo o qual servirá como comprovante da inscrição.

5. DA PUBLICAÇÃO DOS INSCRITOS E CLASSIFICADOS

5.1. **Até as 18 horas do dia 17 de março de 2023** será publicada a listagem provisória de inscritos e classificados no site oficial do Município: https://http://www.santoamaro.sc.gov.br/

6. DOS RECURSOS

- 6.1. É admitido recurso quanto:
- 6.1.1 Ao edital;
- 6.1.2 A listagem provisória de inscritos e classificados;
- 6.2. Os recursos referentes ao item 6.1.1 devem ser protocolados em horário regular de expediente do setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, das 7h às 19h, até dia 22/02/2023 (quarta-feira) dirigidos à Comissão Organizadora, obedecendo ao prazo e requisitos elencados neste edital.



- 6.3. Os recursos referentes ao item 6.1.2 devem ser protocolados em horário regular de expediente do setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, das 7h às 19h, nos dias 20 e 21 de março de 2023, dirigidos à Comissão Organizadora, obedecendo ao prazo e requisitos elencados neste edital.
- 6.4 No recurso deverá constar o nome completo do candidato, o número de seu protocolo de inscrição, assinatura e a fundamentação, com argumentação lógica, objetiva e consistente.
- 6.5 Não serão aceitos interpostos por fac-símile, internet ou qualquer meio postal.
- 6.6 Os pedidos de recurso serão indeferidos quando intempestivos, considerados inconsistentes ou em desacordo com o presente item.
- 6.7. Os recursos protocolados serão analisados pela Comissão Organizadora e a listagem classificatória definitiva será publicada **até as 18h, do dia 24/03/2023** no site oficial do Município: https:// http://www.santoamaro.sc.gov.br/
- 6.8. Uma vez julgado o recurso, não serão admitidos quaisquer pedidos de revisão do julgamento.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1 Todas as convocações, avisos e resultados finais serão publicados no site oficial do município: https:// http://www.santoamaro.sc.gov.br/
- 7.2 À Comissão Organizadora reserva-se o direito de realizar entrevista individual, fazer visita domiciliar, revisar documentos, bem como solicitar outros documentos adicionais aos citados neste edital para sanar quaisquer dúvidas ou obter esclarecimentos julgados necessários.



- 7.3 Qualquer tentativa de burlar o sistema, bem como o descumprimento de qualquer dos itens deste edital acarretará a perda imediata do benefício.
- 7.4 O auxílio-transporte universitário consistirá em 10 (dez) parcelas mensais, correspondente ao ano letivo de 2023.
- 7.5 O pagamento do auxílio-transporte universitário, uma vez aprovado, será efetuado, por Pix ou transferência bancária em conta corrente, cujo o titular deverá ser o requerente ou seu representante legal.

Parágrafo único – Os dados bancários devem ser informados no formulário de inscrição.

- 7.6 O auxílio-transporte universitário será cancelado nas seguintes hipóteses:
- I houver desistência do auxílio;
- II não houver o cumprimento das condições e exigências Leis Municipais nº 2.905/2022, 2919/2022 e 2.934/2022 e deste Edital, sob a análise da Comissão Organizadora;
- III houver interrupção ou desistência do curso;
- IV quando a qualquer tempo for comprovado o não preenchimento das exigências contidas no art. 9°, § 1° e § 2°, da Lei 2.905/2022.

Parágrafo único - Fica o requerente ou responsável obrigado a informar a Secretaria Municipal de Educação quando da interrupção ou desistência do curso ou quando a renda do grupo familiar ultrapassar os limites estabelecidos nesta Lei, durante o período de concessão do auxílio, sob pena de cancelamento do benefício e do dever de ressarcir o erário.

- 7.7 O requerente ou responsável respondem penal e civilmente pelo conteúdo e autenticidade dos documentos e formulário de inscrição apresentados, conforme legislação vigente e compromisso firmado em termo próprio.
- 7.8 O auxílio-transporte, muito embora seja concedido pelo prazo da seleção, poderá ser suspenso, ou até suprimido, no caso da impossibilidade orçamentária, atestada por



parecer conclusivo e fundamentado da Secretaria de Educação em conjunto com a Secretaria de Administração e Finanças.

- 7.9 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Auxílio Transporte CAT.
- 7.10 São partes integrantes deste Edital os anexos:
- I. Ficha de Inscrição
- II. Declaração de residência e domicílio
- 7.11 Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Santo Amaro da Imperatriz, em 16 de fevereiro de 2023.

Sabrina Duarte Fortunato Secretária da Educação



Nome completo:

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Data de Nascimento:

ANEXO I – EDITAL Nº 07/2023 CADASTRO DE ESTUDANTE UNIVERSITÁRIO

RG:	CPF:	
Nome do Pai	Nome da Mãe	
Endereço		
	I =	
Cidade:	Estado:	
Santo Amaro da Imperatriz	SC	
Telefone residencial	Celular	
INFORMAÇÕES REFERENTES AO CURS	80	
Universidade	Campus	
Endereço		
Cidade:	Estado:	
Curso:	Período:	
Presencial ()	Diurno ()	
Semipresencial ()	Noturno ()	
A distância ()		
Nome do Curso	Duração do Curso	
Período/Semestre que está cursando		



Nome ou Nome do titular (se menor) Banco: Conta nº: () Corrente () Poupança		CPF ou CPF do Titular (se menor) Nº agência:								
					Chave PIX:					
		CADASTRO FAMILIAR - P	ESSOAS QL	JE RESIDEM N					NA MESMA U	NIDADE/CASA
		Nome Completo	IDADE	CPF					Grau de Parentesco	Profissão e Renda Mensal
Declaro que as informações pr	restadas são	verdadeiras.								
Santo Amaro da Imperatriz , _	de		de 20	023.						
	Assinatura	do Estudante								

Assinatura do Responsável (no caso de aluno menor de idade)

9



ANEXO II -- EDITAL Nº 07/2023

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu,			······································
mais de 6 (seis) m	neses na Rua		
		, N°	, no Bairro
		, na cidade d	e Santo Amaro da
Imperatriz, Estado	de Santa Catarina.		
E por ser expressá	ão da verdade, firmo a pres	ente declaração.	
Santo Amaro	da Imperatriz , de		de 2023.
	Assinatura do	n Estudante	
	7.33iilatara di	Littatile	
	Responsável (no caso de	aluno menor de idade)	



ANEXO III — EDITAL Nº 07/2023

DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA (IRPF)

	Eu,,				
CPF nº _	, DECLARO ser isento(a) da apresentação da				
Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF) no exercício 2022 por não					
incorrer	em nenhuma das hipóteses de obrigatoriedade estabelecidas pelas				
Instruções Normativas (IN) da Receita Federal do Brasil (RFB).					
	Esta declaração está em conformidade com a IN RFB nº 1548/2015 e a Lei nº				
7.115/83*	• •				
Declaro ainda, sob as penas da lei, serem verdadeiras todas as informações					
acima prestadas.					
	Santo Amaro da Imperatriz,dede 20				
Assinatura					

LEI Nº 7.115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983.

Dispõe sobre prova documental nos casos que indica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. . 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

^{*}Esclarecemos que a Receita Federal do Brasil não emite declaração de que o(a) cidadão(ã) está isento(a) de apresentar a Declaração do Imposto de Renda da Pessoa Física (DIRPF), pois a Instrução Normativa RFB nº 1548, de 25 de fevereiro de 2015, regula que, a partir do ano de 2008, deixa de existir a Declaração Anual de Isento. Ademais, a Lei nº 7.115/83 assegura que a isenção poderá ser comprovada mediante declaração escrita e assinada pelo próprio interessado. Mais informações podem ser obtidas na página da RFB na internet, no seguinte endereço eletrônico: http://receita.economia.gov.br/orientacao/tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/dai-declaracao-anual-de-isento

Art. . 1º - A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homonímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da Lei, presume-se verdadeira. Parágrafo único - O dispositivo neste artigo não se aplica para fins de prova em processo penal. Art. . 2º - Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

Art. . 3º - A declaração mencionará expressamente a responsabilidade do declarante. Art. . 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ANEXO IV — EDITAL Nº 07/2023

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE RENDA

Eu,		-	,
CPF nº	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	, declar	o para os devidos
fins que não possuo qualquer re	enda, seja de tral	balho, benefícios pr	revidenciários e de
nenhuma outra fonte.			
Declaro sob as penalio	lades previstas no	o artigo 299 do Códi	igo Penal Brasileiro
que são verdadeiras as informaç	šes mencionadas	acima.	
Santo Amaro da Imperatriz,	de		de 2023.
			_
A	ssinatura do decl	larante	